



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

EDITAL Nº 0017/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2017

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
RUA CAPITÃO MANOEL LOPES, S/Nº- CENTRO - SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
CEP: 58.758-000 - Tel: (83) 3491-1003.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.684/0001-45, com sede à Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº- Centro nesta cidade de São José de Princesa-PB, Estado de Paraíba, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Srª. Maria Assunção Vieira no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital nº 0017/2017 e convidam os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Rurais e apresentam propostas de preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, sob a modalidade de Chamada Pública, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e Lei 8666/93, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.3. Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

1.4. Nos termos da Resolução 38, de 16 de junho 2009 CD/FNDE, o Município de São José de Princesa-PB se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento e registro de preços de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino deste Município de São José de Princesa-PB, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2017, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do processo de seleção **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP** - Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.2. Nos termos da Resolução 26, de 17 de junho de 2013 - CD/FNDE, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à entidade executora por Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.3. Não poderão participar do processo de seleção:

3.3.1. Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Permanente de Licitação, nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

3.3.2. Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de São José de Princesa-PB;

3.3.3. Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de São José de Princesa-PB, ou com outras entidades da Administração Pública, ou, ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

4. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

O Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de São José de Princesa-PB, sito na Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº- Centro, Centro, até as 10h00min do dia 20 de abril de 2017.

4.1. Os documentos de Habilitação e Proposta serão acondicionados em envelopes fechados, enunciado externamente os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB CHAMADA PÚBLICA 001/2017 ENVELOPE 001 - HABILITAÇÃO NOME OU RAZÃO SOCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB CHAMADA PÚBLICA 001/2017 ENVELOPE 002 - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NOME OU RAZÃO SOCIAL

4.3. Os Envelopes nº 01 e nº 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo Correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 04. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

4.4. A proponente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.5. Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

A documentação para habilitação dos participantes serão os seguintes:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

5.1. Habilitação do Grupo Informal

Para os Grupos Informais de Agricultura Familiares:

- 5.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.1.2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- 5.1.3. Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante no anexo III, deste edital)

5.2. Habilitação do Grupo Formal.

Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- 5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.2.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- 5.2.3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 5.2.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 5.2.5. Declarações de Idoneidade (conforme modelo constante no Anexo III, deste edital) e de não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do anexo IV, deste edital).

5.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa Oficial (órgão oficial do Município).

5.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.5. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

6. ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

6.1. A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II), que deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01(um) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da proponente, devendo conter:

6.1.1. A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;

6.1.2. Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;

6.1.3. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

6.1.4. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

6.1.5. Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por DAP/ano;

6.1.6. Especificar de forma clara e detalhada os itens que deseja participar, apresentando os valores unitários, e total, propostos;

6.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

6.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.2.1. Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.2. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.3. A Comissão Permanente de Licitação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que poderão fornecer os produtos previstos no anexo I.

6.2.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas considerando-se a ordenação decrescentes dos valores apresentados.

6.2.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

6.3. DOS VALORES

6.3.1. A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), vigentes até 31 de Dezembro de 2017, sendo que será(ao) considerado(s) credenciado(s) Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e Grupos Informais que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

6.3.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.3.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da Tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

6.3.4. Independentemente da solicitação de que trata o subitem 6.3.2, a Secretaria da Educação poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional. Sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em normal de circulação local.

7. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS:

7.1. O valor estimado para atender o presente chamamento é de **R\$ 27.420,00 (Vinte e Sete Mil Quatrocentos e Vinte Reais)** recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

7.2. Os recursos financeiros correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

12.361.1009.2015 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE

3390.30 Material de Consumo

12.368.1009.2016 Alimentação Escolar - Quilombola - FNDE

3390.30 Material de Consumo

12.365.1009.2017 Alimentação Escolar –Creche/Pré-Escola - FNDE

3390.30 Material de Consumo

Previsto no Anexo - QDD da lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017.

7.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Diretoria de Compras.

7.4. Será realizado o crédito em conta bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

7.5. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e nº da agência.

7.6. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

7.7. A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

- a) menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo às vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
- c) estrita obediência a este Edital.

8.2. Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do subitem 5 não serão credenciados.

8.3. Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

- a. Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Município de São José de Princesa (PB),
- b. Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na Região do Alto Pajeú;
- c. Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na Região do Pajeú;
- d. Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Estado de Paraíba;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

e. Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no país.

8.3.1. Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.4. Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Diretoria de Licitações, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 08 (oito) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e Condições dispostas neste instrumento.

9. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO:

9.1. Amostras do produto:

9.1.1. As amostras dos produtos deverão ser entregues até 02 (dois) dias após a habilitação do Agricultor Familiar no Setor de Merenda Escolar da Comissão Permanente de Licitação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

9.2. Local de entrega e periodicidade:

9.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Diretoria de Compras e/ou em local definido por este setor conforme cronograma de entrega, na qual se atestará seu recebimento.

9.3. Das condições de fornecimento

9.3.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (art.7º, inc. III e IX).

9.3.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.3.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.4. Deverão estar isentas de:

9.4.1. Substâncias errosas;

9.4.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

- 9.4.3. Em parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 9.4.4. Sem umidade externa anormal;
- 9.4.5. Isentas de odor e sabor estranhos;
- 9.4.6. Isenta de enfermidades;
- 9.4.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 9.5. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- 9.6. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos;
- 9.7. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- 9.8. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 9.9. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 9.10. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam Causados à Contratante ou a terceiros.
- 9.11. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 9.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato com a legislação vigente, conforme minuta de contrato no Anexo V.

10.2. A Prefeitura do Município de São José de Princesa - PB convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à administração, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

10.4. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Educação (cronograma de entrega apresentado no Anexo I).

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. Os contratos a serem firmados terão vigência até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado, os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

12.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao Credenciado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de São José de Princesa - PB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos, e,
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

14. DO RECURSO:

14.1. Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação, em 02 (dois) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2. As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB, sito na Rua Capitão Manoel Lopes s/nº - Centro, no horário de expediente da Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB, no endereço supracitado, no horário de expediente administrativo até 02 (dois) úteis da data da abertura dos envelopes.

15.2. A critério do Município a presente chamada pública poderá ser:

15.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

15.2.2. Revogada, a Juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.4. O **CONTRATADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada pelo Município, nomeados através de Portaria, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.6. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

15.7. Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel - PB, como competente para dirimir todas as questões decorrente do credenciamento.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

16. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EXPEDIENTE OS ANEXOS:

ANEXO I – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

São José de Princesa - PB, em 29 de março de 2017.

NATALÍCIO FERREIRA N. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CPL



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

ANEXO I

QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALHO	KG	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
02	COENTRO	KG	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
03	CENOURA	KG	280	R\$ 3,50	R\$ 980,00
04	CARNE BOVINA SEM OSSO	KG	600	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
05	CEBOLA	KG	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
06	FRANGO	KG	900	R\$ 8,00	R\$ 7.200,00
07	MACAXEIRA	KG	900	R\$ 3,00	R\$ 2.700,00
08	PIMENTÃO	KG	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
09	TOMATE	KG	280	R\$ 4,00	R\$ 1.120,00
TOTAL ESTIMADO -----					R\$ 27.420,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

ANEXO II - PROJETO DE VENDA

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Proposta em Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº. 0001/2017		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A. GRUPO FORMAL		
1. Nome do Representante:		
2. CNPJ:		
3. Endereço:		
4. Município:	CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		
7. CPF:	8. DDD/Fone:	
9. Banco:	10. Nº. da Agência:	11. Nº. da Conta Corrente:

B. GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Representante:		
2. CNPJ:		
3. Endereço:		
4. Município:	CEP:	
CNPJ:	DDD/Fone:	

C. FORNECEDORES PARTICPANTES				
1. Nome:	2. CPF:	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA /PB	
2. CNPJ: 01.612.684/0001-45	3. Município: São José de Princesa
4. Endereço: Rua Capitão Manoel Lopes – Centro s/nº CEP: 58.758-000	5. DDD/Fone: (83) 4391-1003
6. Nome do Representante Legal: Maria Assunção Vieira	7. CPF:045.647.474-95

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Preço Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor

Total Agricultor:
Total Agricultor:
Total Projeto:

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total do Produto

Total do Projeto

V - DESCREVER OS MECANISMOS DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico, nº.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

de sócios, missão de abrangência).

Declaro está de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:		Fone/Email:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/Email:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade - RG n.º _____, e CPF/MF n.º _____, na qualidade de proponente no processo de Chamamento Público n.º. 0001/2017, **DECLARA** não ter recebido do município de São José de Princesa - PB ou de qualquer outra entidade da administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração, assim não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). _____, portador (a) da carteira de Identidade - RG nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, declara, que para fins do disposto no Inciso V do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: *Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

Local e data.

NOME/ASSINATURA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição, de um lado, o *Município de São José de Princesa*, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.684/0001-95, com sede na Rua Capitão Manoel Lopes s/nº - Centro nesta cidade de São José de Princesa, Estado de Paraíba, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA**, Brasileira, viúva, residente e domiciliada neste mesmo município, inscrita no CPF sob n.º 045.647.474-95, Carteira de Identidade - RG n.º 2.062.604-SSDS/PB, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE/2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

CLÁUSULA QUARTA

Os **CONTRATADOS / FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$_____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF Nº	DAP Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade

08.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1009.2015 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE

3390.30 Material de Consumo

12.368.1009.2016 Alimentação Escolar - Quilombola - FNDE

3390.30 Material de Consumo

12.365.1009.2017 Alimentação Escolar –Creche/Pré-Escola - FNDE

3390.30 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria de Compras, da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades Designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro (83) 3491-1003

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Princesa Isabel - PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José de Princesa - PB, ... de de 2017.

MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA
PREFEITA - CONTRATANTE

NOME
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1º ASSINATURA _____ - CPF: _____

2º ASSINATURA _____ - CPF: _____